LEI MUNICIPAL Nº 0908

Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Do Caráter e dos fins do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem(DMER), diretamente subordinado ao Prefeito nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Ao DMER compete:

a) proceder aos estudos, para a organização e revisão periódica do Plano Rodoviário Municipal, bem como, proceder a sistematização e ao aproveitamento das estradas de rodagem chamadas vicinais;

b) dar execução sistemática a esse Plano, planeando e executando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, localização, construção, reconstrução, melhoramentos e conservação das estradas de rodagem municipais;

c) manter atualizado o mapa rodoviário do Município;

d) exercer a policia de tráfego nas estradas municipais;

e) fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros e estações rodoviárias nas estradas de rodagem municipais, de acordo com a legislação respectiva;

f) fiscalizar a colocação de postes, bombas de gasolina, anúncios e outras instalações de caráter particular ao longo das estradas de rodagem municipais, de acordo com a legislação respectiva;

g) manter um serviço permanente de informações sobre transportes rodoviários coletivo de passageiros e mercadorias, distâncias, itinerários, condições técnicas, estado de conservação e recursos disponíveis ao longo das estradas municipais;

h) submeter à aprovação do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela cota do Município no Fundo Rodoviário Nacional;

i) remeter, anualmente, ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado, por intermédio do Prefeito, pormenorizado relatório de suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrações da execução orçamentária do referido exercício;

j) facilitar ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado, o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da cota do Fundo Rodoviário Nacional;

l) manter-se em constante comunicação com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da viação de rodagem municipal, inclusive, das Leis e dando disposições que a regulamentem ou vierem a regulamentar;

m) estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviária e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem;

n) adotar as normas técnicas de traçado, secção transversal e

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

faixa de domínio e a classificaçpo de estradas, com os respectivos trens tipo de cargas para o cálculo de pavimentos, pontes e obras de arte, estabelecidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado;
o) observar os dispositivos da legislaçpo federal para efeito do recebimento do auxílio financeiro correspondente ao Fundo Rodoviário Nacional;
p) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as Lei atinentes ao desenvolvimento da viaçpØ rodoviária.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇ+O DO DEPARTAMENTO

Art. 3º - O DMER será dirigido por um engenheiro civil, nomeado em comisspØ pelo Prefeito.

§ +Ûico - Na falta do engenheiro civil, o DMER poderá ficar, a título precário, a cargo de pessoas legalmente habilitadas perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da regipØ (CREA)

Art. 4º - A Chefia do DMER compete:
a) elaborar e rever, periodicamente, o Plano rodoviário Municipal, submetendo-se à aprovaçpØ da Câmara Municipal e do Prefeito em primeira instância;
b) elaborar e submeter à aprovaçpØ da Câmara e do Prefeito, o programa anual de trabalho e respectivo orçamento;
c) dirigir e fiscalizar a execuçpØ desse programa de trabalho;
d) informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do DMER e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
e) prestar, ao Prefeito, contas pormenorizadas do emprego da receita do DMER;
f) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA RECEITA DO DMER

Art. 5º - A receita do DMER será constituída dos seguintes recursos:
a) a cota que couber ao Município no Fundo Rodoviário Nacional;
b) a contribuiçpØ orçamentária do Município;
c) o produto da contribuiçpØ e melhoria e do pedágio ou quaisquer taxas, multas ou licenças, cobradas pelo uso de rodovias municipais ou das respectivas faixas de domínio;
d) créditos especiais;
c) outras rendas que, por sua natureza ou disposiçpØ especial, devam competir ao Departamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇ+ÕES GERAIS E TRANSIT+RIAS

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei, serpo resolvidas pela Câmara Municipal e pelo Prefeito.

Art. 7º - Dentro de 90 dias, o Prefeito baixará o Regimento Interno do DMER.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicaçpØ.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de dezembro de 1950.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipala)Leda Missel
Escriturária

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer